

Considerando que este último emolumento se torna demasiadamente pesado para a navegação aérea no seu estado actual;

Considerando que outras nações têm já estabelecido os emolumentos consulares devidos pelo despacho de aviões;

Considerando que o desenvolvimento da navegação aérea importa à vida dos povos civilizados, não somente nos aspectos técnico, profissional, desportivo e de comunicações, mas também no aspecto comercial, podendo contribuir, em grande medida, para a melhoria e intensificação das relações comerciais entre os mesmos povos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, e com fundamento no disposto no artigo 11.º da referida tabela de emolumentos, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela de emolumentos consulares, aprovada por decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931, é inserida, imediatamente depois do n.º 73.º do artigo 1.º e sob n.º 73.º-A, a seguinte disposição:

73.º-A — Despacho de aviões:

Para Portugal e colónias:

Visto no certificado de nacionalidade do avião 20\$00
Visto no certificado de competência dos pilotos 20\$00

Visto nas listas de passageiros:

Por cada passageiro 2\$00

Carta de saúde ou visto em carta de saúde . . 20\$00

Art. 2.º Fica por esta forma alterado por adição o artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 1 do corrente mês de Maio foi autorizada a transferência da quantia de 4.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea b) «Reparação e conservação de estradas submersíveis», do actual orçamento, para a alínea e) do mesmo número, artigo e capítulo «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água, incluindo salários e outras despesas do pessoal das embarcações».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas no dia 6 também do corrente.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 8 de Maio de 1935. — O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 27 de Abril findo foi autorizada a transferência da quantia de 12.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 3, alínea a) «Construções e obras novas em lagos, lagoas e outros cursos de água»,

do orçamento em vigor, para a alínea b) do mesmo número, artigo e capítulo «Construções e obras novas em portos e costas marítimas».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas no dia 2 do corrente mês de Maio.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 8 de Maio de 1935. — O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Decreto n.º 25:321

Atendendo ao que representou o governador geral de Angola sobre o pagamento à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela das despesas por ela feitas com a adaptação ao trânsito de peões e automóveis das suas pontes sobre os rios Cuanza, Cuiva e Lumege;

Considerando que o mesmo governador comunicou ter aquela Companhia aceitado a fixação da dívida em £ 8:750, a ser convertida em angulares ao câmbio de venda do dia da liquidação, e que na colónia, para efeitos do cálculo da importância a pagar, foi fixado o câmbio de Ags. 111,00 por libra;

Convindo, para a boa arrumação das contas de Angola, proceder ao pagamento desta dívida, o que pode fazer-se aproveitando a parte ainda disponível do saldo positivo da conta de exercício da colónia respeitante ao ano de 1932-1933;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral de Angola é autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial da importância de Ags. 971.250,00, destinado ao pagamento à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela das despesas feitas com a adaptação das pontes do caminho de ferro sobre os rios Cuanza, Cuiva e Lumege ao trânsito de peões e automóveis, tendo por contrapartida igual quantia a sair do saldo positivo da conta de exercício da colónia de Angola relativa ao ano de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Decreto n.º 25:322

Atendendo ao que expôs o governador geral de Angola sobre a conveniência de ser liquidada pelo saldo positivo da conta de exercício da colónia, apurado no ano económico de 1932-1933, a importância de Ags. 10.160,50,